

Ofício GP nº 013/2024

Toritama, 23 de janeiro de 2024.

À Vossa Excelência
José Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar. Altera a remuneração do Agente Municipal de Trânsito, constante no anexo único da Lei Complementar Municipal Nº 11, de 13 de julho de 2018.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 007/2024 e Projeto de Lei que altera a remuneração do Agente Municipal de Trânsito, constante no anexo único da Lei Complementar Municipal Nº 11, de 13 de julho de 2018, votação e aprovação dessa respeitável Casa Legislativa.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

MENSAGEM Nº 007/2024

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “Altera a remuneração do Agente Municipal de Trânsito, constante no anexo único da Lei Complementar Municipal Nº 11, de 13 de julho de 2018.”

Considerando as peculiaridades e necessidades do trânsito da nossa cidade, observa-se que o município carece de indispensável alteração legislativa para que seja possível continuar fiscalizando o tráfego de veículos com maior efetividade, a fim de se evitar acidentes e engarrafamentos nas vias locais da cidade.

Dessa forma, visando atender as realidades municipais e dos próprios servidores da autarquia municipal, propõe-se alteração legislativa para reajustar a remuneração dos Agentes Municipais de Trânsito.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, o Prefeito do Município de Toritama, no uso regular de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ao tempo que apresenta votos de distinto respeito e consideração, subscrevo.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a remuneração do Agente Municipal de Trânsito constante no anexo único da Lei Complementar Municipal Nº 11, de 13 de julho de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º A remuneração do Agente Municipal de Trânsito constante no Anexo único da Lei Complementar Nº 11, de 13 de julho de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 22 de maio de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 23 de janeiro de 2024, 71º da Emancipação.

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

ANEXO ÚNICO

**ANEXO ÚNICO DA LC Nº 11/2018, COM ALTERAÇÕES DADA PELA
LC Nº 24/2021 e LC Nº 28/2023**

Símbolo	Cargo	Vencimento	Quantidade	Jornada	Atribuições
PE-AMTT	Agente Municipal de Trânsito	R\$ 1.800,00	25	40h	exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Toritama, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativos complementares; desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito; desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito; participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos; realizar a intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando garantindo a sua fluidez; participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito; prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU; apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização infraestrutura existente nas vias

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

					logradouros públicos; utilizar-se dos instrumentos do trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.
--	--	--	--	--	---

DECLARAÇÃO

Considerando que consta da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.985, de 20 de novembro de 2023) do Município, para 2024, dotações para despesas com pessoal e encargos sociais que serão realizadas no corrente exercício;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.961, de 05 de setembro de 2023 já considerou no Anexo de Metas Fiscais a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Na qualidade de Ordenador da despesa, declaro para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), art. 16º, inciso II que existe adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Para atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, estimo o impacto trienal da despesa.

Valor da Despesa no 1º exercício (2024)	R\$ 61.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício	0,06%
Impacto % sobre a disponibilidade do 1º exercício	0,23%
Valor da Despesa no 2º exercício (2025)	R\$ 61.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício	0,06%
Impacto % sobre a disponibilidade do 2º exercício	0,21%
Valor da Despesa no 3º exercício (2026)	R\$ 61.000,00
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício	0,06%
Impacto % sobre a disponibilidade do 3º exercício	0,21%

Toritama, 29 de janeiro de 2024

Edilson Tavares de Lima
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11C8-92FF-7379-DF76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON TAVARES DE LIMA (CPF 688.XXX.XXX-20) em 29/01/2024 17:21:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/11C8-92FF-7379-DF76>

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

LDO 2024 - Lei nº 1.961, de 05 de setembro de 2023

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

Despesa com Pessoal e Encargos prevista na LDO 2024 (A)		(B)	Impacto em % (C = B / A)
2024	R\$ 99.440.000,00	R\$ 61.000,00	0,06%
2025	R\$ 102.733.000,00	R\$ 61.000,00	0,06%
2026	R\$ 106.027.000,00	R\$ 61.000,00	0,06%

IMPACTO FINANCEIRO

LDO 2024 - Lei nº 1.961, de 05 de setembro de 2023

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Saldo Financeiro previsto na LDO 2024 (A)		(B)	Impacto em % (C = B / A)
2024	R\$ 26.556.000,00	R\$ 61.000,00	0,23%
2025	R\$ 29.218.000,00	R\$ 61.000,00	0,21%
2026	R\$ 28.795.000,00	R\$ 61.000,00	0,21%

JOAO GUALBERTO
COMBE
GOMES:01010528475

Assinado de forma digital por JOAO
GUALBERTO COMBE
GOMES:01010528475
Dados: 2024.01.29 10:40:43 -03'00'

João Gualberto Combé Gomes

Contador

CRC/PE n 021289/O-0



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA 2024

Nº	Qtda de Cargos (A)	Cargo (B)	Salário Anterior (C)	Salário Proposto(D)	Diferença (E = D - C)	12 Meses (Jan a Dez de 2024) (F)	Remuneração Anual (G = E * F)	13º Salário (H)	1/3 de Férias (I = E / 3)	Obrigaç�o Patronal (J = G + H + I * 22%)	Custo Total Anual por Servidor (K = G + H + I + J)
1	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
2	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
3	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
4	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
5	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
6	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
7	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
8	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
9	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
10	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
11	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
12	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
13	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
14	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
15	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
16	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
17	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
18	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
19	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
20	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
21	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
22	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
23	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
24	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
25	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
										Total.....	R\$ 61.000,00

JOAO GUALBERTO
COMBE
GOMES:01010528475

Assinado de forma digital por: JOAO
GUALBERTO COMBE
GOMES:01010528475
Dados: 2024.01.29 10:41:06 -03'00'

Jo o Gualberto Comb  Gomes
Contador
CRC/PE n 021289/O-0



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA 2025

Nº	Qtda de Cargos (A)	Cargo (B)	Salário Anterior (C)	Salário Proposto(D)	Diferença (E = D - C)	12 Meses (Jan a Dez de 2024) (F)	Remuneração Anual (G = E * F)	13º Salário (H)	1/3 de Férias (I = E / 3)	Obrigaçao Patronal (J = G + H + I * 22%)	Custo Total Anual por Servidor (K = G + H + I + J)
1	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
2	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
3	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
4	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
5	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
6	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
7	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
8	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
9	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
10	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
11	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
12	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
13	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
14	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
15	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
16	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
17	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
18	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
19	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
20	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
21	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
22	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
23	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
24	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
25	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00

Total..... R\$ 61.000,00

JOAO GUALBERTO
COMBE
GOMES:01010528475

Assinado de forma digital por JOAO
GUALBERTO COMBE
GOMES:01010528475
Dados: 2024.01.29 10:41:18 -03'00'

João Gualberto Combé Gomes
Contador
CRC/PE n 021289/O-0



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA 2026

Nº	Qtda de Cargos (A)	Cargo (B)	Salário Anterior (C)	Salário Proposto(D)	Diferença (E = D - C)	12 Meses (Jan a Dez de 2024) (F)	Remuneração Anual (G = E * F)	13º Salário (H)	1/3 de Férias (I = E / 3)	Obrigaçao Patronal (J = G + H + I * 22%)	Custo Total Anual por Servidor (K = G + H + I + J)
1	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
2	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
3	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
4	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
5	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
6	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
7	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
8	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
9	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
10	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
11	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
12	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
13	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
14	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
15	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
16	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
17	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
18	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
19	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
20	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
21	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
22	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
23	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
24	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
25	1	Agente Municipal de	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.440,00
										Total.....	R\$ 61.000,00

Assinado de forma digital por
JOAO GUALBERTO COMBE
GOMES:01010528475
Dados: 2024.01.29 10:41:30 -03'00'

João Gualberto Combé Gomes
Contador
CRC/PE n 021289/O-0

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de Agente Municipal de Trânsito de Toritama e dá outras providências.

A Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito do Município de Toritama, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria o cargo de Agente Municipal de Trânsito, de provimento efetivo e com lotação exclusiva na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU, a ser regido pelo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 2º. O Agente Municipal de Trânsito é profissional apto a exercer a função na área de fiscalização, operação e educação do trânsito, com carreira e vencimento compatível com o Quadro Permanente do Município.

Art. 3º. Para os fins do cargo de Agente Municipal de Trânsito, considera-se:

I - Agente Municipal de Trânsito- cargo público municipal criado por Lei Complementar, com atribuição e responsabilidades próprias, provido por concurso público e remuneração pelo município;

II - Quadro Permanente- conjunto de cargos de provimento efetivo da administração Municipal.

CAPÍTULO II
Das atribuições, Deveres e Prerrogativas do Cargo

Art. 4º. São atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito:

I - exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Toritama, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativos complementares;

III - desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito;

IV - desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

V - participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

VI - realizar a intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VII - participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando a subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

VIII - prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU;

IX - apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

X - utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Conduzir veículos oficiais da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU constitui condição inerente às atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pelo seu desempenho.

Art. 5º. São deveres e prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito, dentre outros previstos em lei:

I - exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito e transporte em todo território do Município de Toritama, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientações e programação da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU;

II - iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

III - utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

IV - (rejeitado);

V - requerer e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

VI - elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;

VII - cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas ou verbais, emitidas pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU;

VIII - participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;

IX - comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento em razão do cargo, de função ou do serviço;

X- exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO III Do Ingresso no Cargo

Art. 6º. O cargo de Agente Municipal de Trânsito será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Além da comprovação de todos os requisitos legais para o provimento e exercício do cargo de Agente Municipal de Trânsito, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Edital de concurso público.

Art. 7º. Serão exigidos para inscrição no concurso público, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital do concurso público:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
- III - a quitação com as obrigações militares (para candidatos homens) e eleitorais;
- IV - o gozo dos direitos políticos;
- V - possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões civil e criminal, na forma prevista em Edital;
- VI - possuir ensino médio completo;
- VII - possuir carteira nacional de habilitação - Categoria AB.

Art. 8º. Os candidatos aprovados e classificados no concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a treinamento profissional custeado pelo Município, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas de ensino teórico e 40 (quarenta) horas de ensino prático.

§ 1º. O aluno matriculado no curso de Programa de Formação Inicial perceberá o vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhuma vantagem adicional.

§ 2º. Quando aprovado em todas as etapas do Programa, inclusive com obtenção da média suficiente e com aproveitamento positivo na avaliação final, o servidor passará a receber as vantagens pecuniárias devidas pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO IV Da Jornada de Trabalho e da Remuneração

Art. 9º. A jornada de trabalho do cargo de Agente municipal de Trânsito será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10. A jornada de trabalho do Agente Municipal de Trânsito poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos pelo Diretor-Presidente da Companhia de Trânsito e

Transporte Urbano de Toritama- CTTU, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

§ 1º. O servidor convocado para cumprir escala de serviço em finais de semana ou feriado, terá direito a folga a ser definida pelo seu superior hierárquico.

§ 2º. Poderá haver prorrogação de jornada de trabalho, por necessidade de serviço ou motivo de força maior, nos termos do regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 11. O vencimento, o quantitativo de cargos e a jornada, corresponderão aos valores definidos no Anexo Único da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO V Do Uniforme

Art. 12. Os Agentes Municipais de Trânsito deverão fazer uso em serviço de uniforme padrão fornecido pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU.

§ 1º. De uso obrigatório, o uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes Municipais de Trânsito, contribuindo para a identificação, disciplina e para o conceito perante a opinião pública.

§ 2º. O disposto neste artigo é extensivo aos Agentes Municipais de Trânsito nas funções de Supervisor de Fiscalização e quando no exercício de cargos e funções de confiança operacionais na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU.

Art. 13. É vedado ao Agente Municipal de Trânsito utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivos de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pela Autoridade de Trânsito.

Art. 14. Constitui obrigação do Agente Municipal de Trânsito usar e zelar por seu uniforme para correta apresentação em público.

§ 1º. Não é permitido alterar as características do uniforme, nem emprestá-lo a pessoa que não compõe o quadro de Agentes Municipais de Trânsito, que possa ser confundido como tal, sob pena de responsabilidade civil, criminal e funcional.

§ 2º. A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme deverá ser comunicado ao superior imediato para que sejam as providências adotadas.

Art. 15. Os materiais e equipamentos confiados ao Agente Municipal de Trânsito pela Administração Municipal, deverão ser utilizados com zelo e a sua entrega e devolução, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.

§ 1º. No caso de perda, dano provocado por terceiros, furto, roubo ou extravio em componentes do uniforme, equipamentos, blocos de autuação, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, com registro de ocorrência policial.

§ 2º. Deverão ser baixados atos normativos pela Autoridade de Trânsito disciplinando a utilização de viaturas, entrega de equipamentos e outros materiais, bem como a sua substituição, devolução e as responsabilidades do Agente Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais e Transitórias

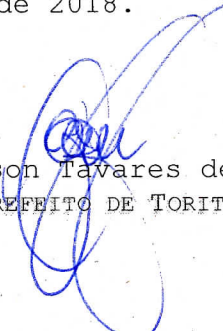
Art. 16. O trabalho do Agente Municipal de Trânsito poderá ser qualificado mediante o cumprimento de ordens de serviço, ocorrências registradas ou peças fiscais lavradas, sendo facultado, à critério da Administração, implantar sistema de controle de produtividade, segundo as especificidades de sua área de atuação.

Art. 17. O Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito (BOAT), destinado ao registro legal de acidentes de trânsito na circunscrição municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, tendo como referência normativa a Resolução nº 544, de 19 de agosto 2015, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, 13 de julho de 2018.



Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

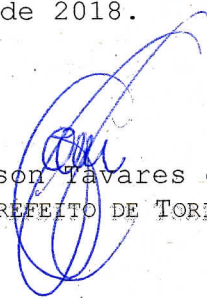
ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº __, de __ de __ de 2018.

Símbolo	Cargo	Vencimento	Quantidade	Jornada	Atribuições
PE-AMTT	Agente Municipal de Trânsito	R\$954,00	15	40h	exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Toritama, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; lavar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativos complementares; desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito; desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito; participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos; realizar a intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por

					determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez; participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando a subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito; prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama- CTTU; apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos; utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.
--	--	--	--	--	--

Toritama, 13 de julho de 2018.


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a remuneração do Diretor Presidente, constante no Anexo I da Lei Complementar Nº 08, de 30 de novembro de 2017 e o Anexo único da Lei Complementar Municipal Nº 11, de 13 de julho de 2018, institui o adicional de risco de vidas e cria o auxílio alimentação para os integrantes da carreira de Agente Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do Diretor Presidente, constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal Nº 08, de 30 de novembro de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 19, de 26 de abril de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar e o Anexo único da Lei Complementar Municipal Nº 11, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica instituído o Adicional de Risco de Vida para os ocupantes de carreira do cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito, na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento básico do cargo.

§ 1º A partir da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer o acréscimo gradual do percentual do Adicional de Risco de Vida para até 100% (cem por cento) do valor do vencimento básico do cargo, desde que observado os limites legais.

§ 2º O Adicional de Risco de Vida incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e licença-maternidade.

Art. 3º Cria o auxílio alimentação no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 16 de dezembro de 2021, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS CRIADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	SIGLA
Diretor Presidente	01	R\$ 8.000,00	T-DIRP
Procurador Chefe do Jurídico	01	R\$ 2.800,00	T-ASS1
Gerente de Transportes	01	R\$ 1.800,00	T-GER
Chefe de Ouvidoria	01	R\$ 1.400,00	T-OUV
Diretor	04	R\$ 2.750,00	T-DIR
Coordenador de Processamento de Dados	01	R\$ 2.000,00	T-CPD

ANEXO II

Símbolo	Cargo	Vencimento	Quantidade	Jornada	Atribuições
PE-AMTT	Agente Municipal de Trânsito	R\$ 1.500,00	25	40h	exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Toritama, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativos complementares; desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito; desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito; participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos; realizar a intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez; participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando a subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito; prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros

					requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU; apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos; utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.
--	--	--	--	--	--

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:0272B6E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/12/2021. Edição 2984a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 22 DE MAIO DE 2023

Altera a remuneração do Agente Municipal de Trânsito, constante no anexo único da Lei Complementar Municipal Nº 11, de 13 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do Agente Municipal de Trânsito constante no anexo único da Lei Complementar Municipal Nº 11, de 13 de julho de 2018, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 24, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 22 de maio de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2021

Símbolo	Cargo	Vencimento	Quantidade	Jornada	Atribuições
PE-AMTT	Agente Municipal de Trânsito	R\$ 1.650,00	25	40h	exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Toritama, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativos complementares; desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no trânsito; desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito; participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos; realizar a intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez; participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando a subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito; prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU; apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos; utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:EE90B687

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/05/2023. Edição 3345
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>